

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 017.207/2025-8

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2026****Data de Abertura: 05/02/2026 às 10:00 no sítio**[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**Objeto**

Contratação de solução integrada de Media Asset Management (MAM), incluindo fornecimento de hardware, software, instalação, treinamento, operação assistida e suporte técnico, para gerenciamento centralizado de ativos de mídia, automação de processos por inteligência artificial (transcrição, reconhecimento facial, pesquisa semântica), arquivamento seguro em fitas LTO e integração com sistemas de edição audiovisual, para o Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF.

**Valor estimado**

R\$ 2.642.949,29 (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)

| Registro de Preços? | Vistoria    | Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação |
|---------------------|-------------|------------------------|----------------------|
| NÃO                 | FACULTATIVA | TERMO DE CONTRATO      | GLOBAL               |

\* Telefones para agendamento da vistoria: (61)0000-0000

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) \*****Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Certidão negativa de falência
- Certidão CNJ
- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência
- Índices de Liquidez superiores a 1

**Requisitos Específicos:**

- Qualificação Técnico-Operacional
- Qualificação Técnico-Profissional

\*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

| Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP? | Exige Amostra/Dem.? | Dec. nº 7.174/2010? |
|------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|
| NÃO                    | NÃO                  | SIM                 | NÃO                 |

**Prazo para envio da proposta/documentação**

Até 3 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

**Pedidos de Esclarecimentos**

Até 19h do dia 02/02/2026 para os endereços [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br) e [SILVAL@tcu.gov.br](mailto:SILVAL@tcu.gov.br)

**Impugnações**

Até 19h do dia 02/02/2026 para os endereços [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br) e [SILVAL@tcu.gov.br](mailto:SILVAL@tcu.gov.br)

**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,0 1 (UM CENTAVO).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "30001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), opção Licitações e contratos do TCU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90003/2026**

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-SecCompras n. 01, de 03 de janeiro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 5 de fevereiro de 2026**

**HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 30001**

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de solução integrada de Media Asset Management (MAM), incluindo fornecimento de *hardware*, *software*, instalação, treinamento, operação assistida e suporte técnico, para gerenciamento centralizado de ativos de mídia, automação de processos por inteligência artificial (transcrição, reconhecimento facial, pesquisa semântica), arquivamento seguro em fitas LTO e integração com sistemas de edição audiovisual, para o Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, conforme especificações anexas.

**1.1.** Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.642.949,29 (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme o orçamento anexo.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.** Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão disputar este **Pregão**:
  - 4.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
    - 4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
  - 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
  - 4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
  - 4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 4.7. Pessoa física.

#### SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. A vistoria do local onde serão executados os serviços será facultativa.



- 5.1. Caso a **licitante** opte por realizar a vistoria, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, poderá fazê-la até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo do edital para sessão pública de abertura da licitação, mediante prévio agendamento de horário, por meio do endereço eletrônico [audioevideo@tcu.gov.br](mailto:audioevideo@tcu.gov.br).
  - 5.1.1. A vistoria obedecerá ao horário das 13h às 17h, em dias úteis, e, quando realizada, será limitada a um interessado por vez.
- 5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

## SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
  - 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
7. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
  - 7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
  - 7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
  - 7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - 7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
8. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
  - 8.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;



- 8.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal previstas em legislação específica.
10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 10.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.
- 11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 16.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
20. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
21. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
22. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.
  - 23.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
  - 23.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
  - 23.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
  - 23.4. Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.
  - 23.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
  - 23.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:
    - 23.6.1. A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 23.6.2.** O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 23.7.** Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

## SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**24.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 24.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo do edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 24.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;



- 24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

25. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital serão verificadas mediante consulta ao:

- 25.1. Sicafe, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;
- 25.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

## SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 26.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o **Pregoeiro** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.
- 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

## SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, adotando obrigatoriamente o modelo disponibilizado no Anexo III – Orçamento Estimativo e Modelo de Proposta de Preços, contendo todas as planilhas devidamente preenchidas com os valores unitários, totais e metodologias de cálculo utilizadas pela **licitante**, em arquivo .xlsx (Microsoft Excel), no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

- 27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

- 27.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, declaração expressa de que o valor ofertado cobre todos os custos associados ao objeto da contratação.
  - 27.3. Em todos os cálculos da proposta, os valores devem ser apresentados com duas casas decimais.
    - 27.3.1. Caso o cálculo resulte em mais de duas casas decimais, o valor obtido deve ser arredondado para cima se a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco e para baixo se a terceira casa decimal for menor que cinco.
  - 27.4. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da proposta vencedora em função das composições apresentadas no edital e em seus anexos.
  - 27.5. Se quaisquer dos documentos ou informações previstos não forem enviados concomitantemente ou não constarem da proposta, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 28.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
  - 28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
  - 28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
  - 28.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.
  - 28.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
    - 28.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
  - 28.6. Será desclassificada a proposta que:
    - 28.6.1. Contiver vícios insanáveis;
    - 28.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

- 28.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 28.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Pregoeiro**;
  - 28.6-4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 28.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 28.6.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a prova de conceito for rejeitada, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

## SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

- 32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.
- 32.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

33. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

- 33.1. Balanço Patrimonial (BP) do último exercício social;

- 33.1.1.** A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:
- 33.1-1.1.** A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.
- 33.1-1.2.** Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
- 33.1-1.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- 33.1.2.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- 33.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 34.** O Balanço Patrimonial (BP) apresentado deverá comprovar:
- 34.1.** Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), for igual ou inferior a 1 (um).
- 35.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 35.1.** 1 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que ateste a experiência na execução de projeto contendo a entrega de pelo menos 1 (um) *hardware* servidor e *software* que integrem uma solução de Media Asset Management (MAM) semelhante ao objeto desta licitação.
- 35.1.1.** Será aceito o somatório de atestados, certidões ou declarações, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.
- 35.1.2.** Somente serão aceitos atestados, certidões ou declarações expedidas após decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução.

**35.1.3.** Não serão aceitos atestados, certidões ou declarações referentes a contratos com duração inferior a 1 (um) ano.

**36.** Para fins de **qualificação técnico-profissional**, deverá ser apresentada:

**36.1.** Declaração indicando o nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, incluindo a implementação, suporte e treinamento dos usuários.

**36.1.1.** O profissional indicado como Responsável Técnico deve possuir formação e experiência comprovadas em áreas de TI relevantes para os serviços, com foco em administração de sistemas, suporte técnico e desenvolvimento de *software*.

**36.1.2.** O vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a **licitante** como contratante; do contrato social da **licitante**, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**37.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

**38.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**38.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**38.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.

**38.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**38.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

- 38.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 38.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 38.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 38.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 38.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 38.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 39.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 40.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao **Pregoeiro**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 40.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 40.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- 40.2.** Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- 40.3.** Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- 41.** O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo **Pregoeiro**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



### SEÇÃO XIII – DA PROVA DE CONCEITO

42. A **licitante mais bem classificada** será convocada para apresentação de prova de conceito, conforme as regras estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

### SEÇÃO XIV – DO RECURSO

43. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

44. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

45. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

46. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

47. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

### SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

48. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

49. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

### SEÇÃO XVI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

50. Será exigida garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, cabendo à **licitante vencedora** optar por uma das seguintes modalidades:

- 50.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 50.2. Seguro-garantia;
- 50.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 50.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



51. As condições relativas à prestação da garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexa ao edital.

## SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

52. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

52.1. Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação da garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinatura do contrato.

52.2. Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade.

53. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital.

54. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

55. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

56. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.

56.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

56.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

56.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

**57.** Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada, em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

**57.1.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**57.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses;

**57.1-1.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar quaisquer documentos de habilitação exigidos durante a licitação.

**57.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;

**57.1-2.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:

**57.1-2.1.1.** Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;

**57.1-2.1.2.** Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.

**57.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

**57.1-3.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**57.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

**57.1-4.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:

**57.1-4.1.1.** Prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de realizar a prova de conceito no prazo assinalado no edital;

**57.1-4.1.2.** Atrase a assinatura do contrato;

**57.1-4.1.3.** Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.

**57.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

**57.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

**57.2-1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

**57.2-1.2.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

**57.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

**57.2.3.** Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

**57.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

**57.2-4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

**57.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

**57.2.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

**58.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação.



**59.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**59.1.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

**59.1.1.** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**60.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**61.** Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**62.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](mailto:cpl@tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**63.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

**64.** À Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**64.1.** A anulação do **Pregão** implica a anulação do contrato dele decorrente.



**64.2.** As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**65.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**66.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**67.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no edital, prevalecerão as últimas.

## **SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS**

**68.** São partes integrantes do edital os seguintes anexos:

**68.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**68.2.** Anexo II - Especificações Técnicas;

**68.3.** Anexo III - Orçamento Estimativo e Modelo de Proposta de Preços;

**68.4.** Anexo IV - Minuta do Contrato;

**68.5.** Anexo V - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

## **SEÇÃO XXII – DO FORO**

**69.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

[Brasília, 20 de janeiro de 2026.]

André Luiz da Silva Loesch

**Pregoeiro**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de solução integrada de Media Asset Management (MAM), incluindo fornecimento de *hardware*, *software*, instalação, treinamento, operação assistida e suporte técnico, para gerenciamento centralizado de ativos de mídia, automação de processos por inteligência artificial (transcrição, reconhecimento facial, pesquisa semântica), arquivamento seguro em fitas LTO e integração com sistemas de edição audiovisual, para o Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, conforme especificações anexas.

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A solução escolhida consiste na contratação de um sistema integrado de Media Asset Management (MAM), incluindo fornecimento de *hardware*, *software*, serviços de instalação, treinamento, operação assistida e suporte técnico, com as seguintes funcionalidades mínimas: gerenciamento centralizado de ativos de mídia, automação de processos por inteligência artificial (transcrição, reconhecimento facial, pesquisa semântica), arquivamento seguro em fitas LTO e integração com sistemas de edição audiovisual.

2.1.1. A solução deverá atender integralmente às especificações técnicas detalhadas e anexadas ao edital, garantindo interoperabilidade, escalabilidade e aderência às melhores práticas de gestão da informação.

2.2. A escolha da solução baseia-se na necessidade de suprir necessidades operacionais e tecnológicas de diversas atividades que impactam a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Serviço de Áudio e Vídeo do Tribunal de Contas da União.

2.3. Em síntese, trata-se do fornecimento da solução de Sistema Media Asset Management – MAM, incluindo:

2.3.1. *Hardwares* servidores e *software* MAM;

2.3.2. Biblioteca robotizada de arquivamento em fita magnética de dados;

2.3.3. Sistema de *ingest* banda base, composto de *hardware* servidor e *softwares*;

2.3.4. *Switch Ethernet* Híbrido 1GB/10Gb Gerenciável.

2.3.5. *Nobreak*;

2.3.6. *Rack* Servidor;

2.3.7. Serviços de instalação de servidores e equipamentos, instalação e configuração, treinamento, operação assistida e consultoria preliminar de implantação; e

2.3.8. Garantia com cobertura "on-site", suporte técnico e operacional, e atualização de todos os *softwares* para as versões mais recentes, sem custo adicional.

2.4. As principais atividades relacionadas a implementação da solução MAM são:

2.4.1. Gerenciamento de ativos de mídia: capacidade de organizar, catalogar, editar e arquivar conteúdos audiovisuais, com armazenamento centralizado;



2.4.2. Uso da Inteligência Artificial (IA) para automação: implementação de ferramentas de IA para transcrição automática de áudios, reconhecimento facial e pesquisa semântica;

2.4.3. Arquivamento seguro: armazenamento híbrido em discos de alta performance para conteúdo recente e fitas LTO para arquivamento de longo prazo; e

2.4.4. Integração com sistemas de edição: compatibilidade com ferramentas como Adobe Premiere para facilitar o fluxo de trabalho de edição.

2.5. A solução selecionada envolve a implementação de um sistema mais moderno e eficiente, que atenda às necessidades específicas do Serviço de Áudio e Vídeo do TCU (SAV) em termos de economia de escala interna, com um melhor aproveitamento e utilização de materiais e equipamentos, melhor controle e integração dos sistemas de gestão de arquivos, reduzindo o tempo de atendimento das demandas futuras.

2.6. O novo sistema substituirá o sistema de gerenciamento de ativos de mídia obsoleto e atualmente em desuso, garantindo melhorias significativas em desempenho e confiabilidade.

### **3. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A despesa estimada com a execução do objeto é de R\$ 2.642.949,29 (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme detalhado no Anexo III – Orçamento Estimativo e Modelo de Proposta de Preços.

3.2. O valor foi determinado por meio de pesquisa de mercado com fornecedores especializados, análise de contratos públicos semelhantes, consulta a bases de dados oficiais e exclusão de valores discrepantes, seguindo as diretrizes da Portaria-TCU n. 121/2023, especificamente os artigos 28 e 26, §2º.

### **4. PROVA DE CONCEITO**

4.1. A licitante mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro para apresentar prova de conceito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação.

4.1.1. Mediante apresentação de justificativa pela licitante e aceita pelo TCU, o prazo indicado poderá ser prorrogado por igual período.

4.2. A apresentação da prova de conceito ocorrerá em local e horário definidos pelo TCU, que serão comunicados à licitante quando esta for convocada para a sua realização.

4.3. A prova de conceito consistirá na demonstração de um subconjunto de 10 (dez) recursos especificados no Anexo II do edital.

4.3.1. A seleção dos recursos para a prova de conceito será dinâmica, sendo realizada pela comissão técnica no momento da sua execução, de acordo com as características da proposta e da solução a ser testada.

4.3.2. A avaliação da prova de conceito será conduzida pela equipe técnica do TCU, tendo como principal critério a conformidade dos recursos apresentados com as especificações técnicas detalhadas no Anexo II do edital.



4.3-2.1. Esta abordagem garante que a solução proposta atenda aos requisitos técnicos específicos da licitação.

4.3.3. A licitante que apresentar a prova de conceito em desacordo com as especificações estabelecidas terá o prazo de 3 (três) dias úteis para realizar as correções necessárias e refazer a apresentação.

4.3.4. Será desclassificada a proposta que:

4.3-4.1. Não apresentar a prova de conceito no prazo estabelecido;

4.3-4.2. Quando concedido prazo para reapresentação da prova de conceito, não a realizar ou não corrigir, no prazo estabelecido, as inconsistências apontadas na avaliação da prova inicialmente apresentada;

4.3-4.3. Apresentar prova de conceito em desacordo com as especificações técnicas detalhadas no Anexo II do edital.

## **5. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os equipamentos contratados deverão ser entregues no endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Complexo Sede – Brasília-DF, CEP 70042-900.

5.2. Os serviços de instalação de servidores, treinamento, consultoria preliminar de implantação e suporte técnico serão prestados no endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Anexo I, sala 21 – Brasília-DF, CEP 70042-900.

## **6. GARANTIA DO OBJETO**

6.1. Será exigida garantia do objeto pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente da garantia do fabricante, conforme disposições constantes da cláusula contratual específica para esse fim.

## **7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

7.1. SecAmbientes/Diac/Seac-Obras.

## **8. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO**

8.1. SecAmbientes/Diman/SAV.

## **9. UNIDADE FISCALIZADORA DO CONTRATO**

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Diretoria de Manutenção Predial – Diman ou por representante do TCU devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme disposições constantes da cláusula contratual específica para esse fim.

## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Especificação Técnica MAM

| Subitem | Descrição do Subitem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quant. |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1.1     | <p><b>Hardwares servidores:</b></p> <p>2 (dois) hardwares servidores, com as seguintes características mínimas para cada servidor: Dois processadores com 8 núcleos / 16 threads cada a 3,2 GHz e com 25 MB de cache, 128 GB de RAM ECC, expansíveis para até 1 TB de memória RAM em 16 slots de memória, 2 (dois) discos SSD de 1 TB para sistema e aplicações, vetor de discos para mídia com 256 TB (16 x 16 TB) em 16 discos rígidos padrão SAS 12 Gbps de classe enterprise, com tempo médio entre falhas (MTBF) de 2,5 milhões de horas, velocidade rotacional de 7200 RPM, cache de 512 MB e 16 TB cada de capacidade bruta não formatada, em gavetas removíveis com montagem horizontal, trava e perfurações frontais de ventilação, conectados via controladora RAID independente (não "on-board") com suporte aos níveis RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60. Inclui disco rígido adicional reserva, com as mesmas características acima. 6 slots PCIe e 2 portas Ethernet 10 Gbps 10 GBase-T com conector RJ-45 para acesso simultâneo, placa de vídeo (GPU) aceleradora independente (não "on-board") com 16 GB de memória GDDR6, 6144 núcleos de processamento paralelo padrão CUDA, 192 núcleos tensores, 48 núcleos RT, suporte à NVENC e NVDEC, 4 saídas Display Port, incluindo um adaptador de Display Port para HDMI. Fontes redundantes de 875 W cada. Gabinete montável em rack de 19" com altura máxima de 3U e profundidade máxima de 75 cm. contra defeitos de fabricação de hardware. Alimentação de 100 a 240 V AC. Inclui teclado e mouse ótico USB.</p> <p><b>Software:</b></p> <p>Os softwares abaixo descritos deverão estar instalados e licenciados para funcionar nos hardwares servidores. O módulo cliente do software de Gerenciamento de Mídia e Arquivamento será instalado nas estações computacionais que acessam os servidores (não incluídas neste pregão), de acordo com o número de licenças flutuantes para cada software. O licenciamento de todos os softwares deve ser permanente e vitalício.</p> <p><b>Sistema operacional dos servidores:</b></p> <p>Linux.</p> <p><b>Softwares de Gerenciamento de Mídia e Arquivamento:</b></p> <p>Geral</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Módulos: Cliente, Servidor, Catalogador, Arquivamento e Inteligência Artificial (IA).</li> <li>2. Módulo Cliente multiplataforma, compatível com os sistemas operacionais Windows e macOS.</li> </ol> | 2      |

3. O módulo Cliente deve ser uma aplicação do tipo desktop, não requerendo o uso de um navegador web para ser utilizado.
4. Módulo Servidor compatível com o sistema operacional Linux.
5. Módulo Catalogador multiplataforma, compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.
6. Módulo de Arquivamento compatível com o sistema operacional Linux.
7. Módulo de Inteligência Artificial (IA) compatível com o sistema operacional Linux.
8. Arquitetura cliente/servidor.
9. Catálogo de metadados em banco de dados não relacional.
10. Licenças flutuantes para os módulos Cliente e Catalogador, permitindo que o software seja instalado em um número ilimitado de estações, sendo o número máximo de Clientes simultaneamente logados ao servidor o número definido nestas especificações.
11. Licenças para 2 (dois) Servidores, 20 (vinte) Clientes simultâneos, 4 (quatro) Catalogadores simultâneos, 2 (dois) módulos de Arquivamento e 2 (dois) módulos de Inteligência Artificial (IA).

#### **Catálogo**

1. Catálogo manual: Um ou múltiplos arquivos podem ser catalogados via comando de menu ou arrastados diretamente para a janela do cliente. Múltiplas sessões de catalogação podem ser abertas ao mesmo tempo. A janela de catalogação aberta para cada sessão permite visualizar vídeos, imagens e ouvir áudios. Na janela, é possível marcar apenas o trecho a ser catalogado, preencher os campos de metadados antes da catalogação, remover ou adicionar arquivos na sessão de catalogação, definir quais representações serão criadas e efetuar renomeação automática sequencial de arquivos catalogados em uma mesma sessão, com edição de nome, separador e número inicial.
2. Após o início da catalogação manual, uma janela de cópia é aberta para cada sessão, mostrando barra de progresso da cópia, com estimativa de tempo restante e botões de cancelamento e de pausa.
3. Cópias pausadas podem ser retomadas de onde foram paradas por meio desta mesma janela ou do processo correspondente na janela de acompanhamento de processos.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>4. Catalogação automática de arquivos: arquivos copiados ou movidos para pastas monitoradas pelo módulo Catalogador são automaticamente catalogados e movidos ou copiados para os volumes de armazenamento pré-definidos, incluindo o preenchimento automático de campos de metadados com valores pré-definidos para cada pasta monitorada. As pastas monitoradas podem estar no próprio computador onde o módulo Servidor está rodando ou podem estar localizadas em outros computadores da rede com os sistemas operacionais Windows ou Linux.</p> <p>5. Catalogação de arquivos por meio de API no padrão REST.</p> <p>6. Capacidade de catalogar qualquer tipo de arquivo de computador, com classificação automática dos ativos como vídeos, áudios, imagens ou documentos (todos os outros tipos de arquivo) através de seus tipos MIME (Multi-purpose Internet Mail Extensions).</p> <p><b>Visualização</b></p> <p>1. Comandos de abrir original e abrir proxy de edição no aplicativo reprodutor padrão da estação.</p> <p>2. Criação de imagens em miniatura (thumbnails) para os arquivos catalogados.</p> <p>3. É possível escolher o quadro a ser usado nos thumbnails de vídeo.</p> <p>4. Para arquivos de áudio, é possível escolher se o thumbnail é uma representação visual do sinal sonoro (waveform) ou a “Capa do Disco”, caso exista.</p> <p>5. Criação de thumbnails para documentos não audiovisuais a partir do conteúdo dos documentos para arquivos PDF, HTML, TXT, RTF, Microsoft Office (DOC, XLS e PPT), OpenOffice (ODT, ODP, ODS e ODG) e DWG.</p> <p>6. Visualização dos arquivos de vídeo na biblioteca paginada por skimming, movendo o ponteiro para frente ou para trás sobre um clipe na biblioteca ou na linha do tempo. O skimmer (uma linha vertical vermelha) indica exatamente onde o ponteiro está e os quadros correspondentes à posição são exibidos no thumbnail.</p> <p>7. Um botão permite ligar ou desligar a função de skimming.</p> <p>8. Criação de proxies de edição de arquivos de vídeo, em formatos e CODECs selecionáveis.</p> <p>9. Criação de versões para streaming de arquivos de vídeo em formato pré-definido, permitindo que os cliques de vídeo sejam reproduzidos no visualizador do módulo Cliente sem que o respectivo arquivo de vídeo tenha de ser baixado para a estação.</p> |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>10. Visualizador: Reprodutor de imagens, vídeos e áudios no módulo Cliente com os seguintes recursos: redimensionável, com modo de tela cheia, precisão de quadro, alteração de velocidade de reprodução, navegação através da digitação de timecode específico, soma ou subtração de timecode e atalhos de teclado. Para arquivos de vídeo, o reprodutor é capaz de tocar originais, proxies e versões para streaming.</p> <p>11. Apresentação de molduras retangulares enquadrando cada rosto ou objeto mostrados no visualizador e identificados através do reconhecimento visual, incluindo rótulos com os nomes das pessoas ou objetos encontrados. Um botão permite habilitar ou não a apresentação das molduras e rótulos.</p> <p><b>Metadados</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Criação de novos campos de metadados dos tipos: texto de uma ou múltiplas linhas, campo de data, menu e "checkbox". Definição de valores padrão para os campos do tipo menu e "checkbox". Definição de campos com preenchimento obrigatório na catalogação manual. Mapeamento de quais campos serão mostrados por tipo de ativo: vídeo, áudio, imagem e documento.</li><li>2. Campos de texto de uma linha podem ser definidos por campos de endereço internet, permitindo que endereços internet sejam abertos no navegador padrão da estação cliente por meio de um clique único no endereço mostrado nos campos.</li><li>3. Preenchimento prévio dos valores dos campos do tipo menu por meio da importação de arquivos de texto.</li><li>4. Escolha de valores nos campos menu por meio da digitação diretamente no campo, o qual mostrará os valores disponíveis e que incluam a cadeia de letras sendo digitada.</li><li>5. Importação de informações nos padrões EXIF, IPTC e XMP na catalogação de imagens.</li><li>6. Edição dos metadados de múltiplos ativos simultaneamente por meio da seleção de múltiplos arquivos na biblioteca e inserção de novos valores nos campos de metadados mostrados no inspetor. Os novos valores não precisam ser repetidos para cada ativo selecionado, sendo aplicados simultaneamente em todos os ativos selecionados.</li><li>7. Metadados de mídia com as informações fixas de cada arquivo original e suas representações (proxy e versão para streaming), incluindo nome do arquivo, localização no volume de disco, tamanho e tipo do arquivo.</li><li>8. Campo de status com múltiplos valores (nomes e cores) editáveis. Arquivos com status definidos são mostrados na biblioteca com uma barra horizontal na respectiva cor do status selecionado.</li><li>9. Marcação de ativos como favoritos.</li></ol> |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>10. Campo de registro de uso de cada ativo. As ações de exportar são consideradas como uso.</p> <p>11. Aba de anotações, permitindo que vídeos e áudios tenham trechos marcados no visualizador e que uma anotação de texto seja efetuada para cada trecho.</p> <p>12. Organização de ativos por pastas virtuais mostradas na interface, com hierarquia e metadados próprios. Catalogação de diretórios e subdiretórios como pastas e subpastas virtuais, incluindo todos os arquivos dentro dos diretórios. A catalogação repete a estrutura de diretórios, subdiretórios e arquivos como uma estrutura de pastas, subpastas virtuais e ativos. Exportação de pastas virtuais como diretórios, repetindo toda a estrutura de pastas, subpastas e ativos como diretórios, subdiretórios e arquivos.</p> <p>13. Transcrição de áudio de arquivos temporais (vídeos e áudios) por meio de inteligência artificial, com suporte à língua portuguesa. O áudio transcrito é inserido como um texto pesquisável em um campo de metadados com separação automática do texto em trechos, incluindo os respectivos timecodes.</p> <p>14. Reconhecimento de objetos em imagens por meio de inteligência artificial, permitindo o reconhecimento sem limite de quantidade de objetos em uma mesma imagem ou quadro. Objetos reconhecidos são inseridos como texto pesquisável em um campo de metadados.</p> <p>15. Reconhecimento facial em imagens por meio de inteligência artificial, permitindo o reconhecimento sem limite de quantidade de rostos em uma mesma imagem. Rostos reconhecidos são inseridos como texto pesquisável em um campo de metadados. O banco de rostos conhecidos é editável.</p> <p><b>Pesquisas</b></p> <p>1. Campo de pesquisas gerais semelhante ao processo de pesquisa em ferramentas de busca na internet, incluindo relevância, proximidade léxica, parte de palavras, pesquisa exata, não contém, conjunção, disjunção e histórico.</p> <p>2. Pesquisa refinada com seleção dos campos de metadados a serem pesquisados.</p> <p>3. Pesquisas refinadas podem ser salvas como pesquisas pré-configuradas para o usuário criador da pesquisa (pesquisa pessoal) ou para todos os usuários (pesquisa global).</p> <p>4. Pesquisas pré-configuradas por: servidor, volume, tipo de mídia (vídeo, imagens, áudios ou documentos), status, favoritos, público/privado, status de arquivamento (não-arquivados, na fila de arquivamento, arquivados, na fila de recuperação e recuperados), cache local de original ou proxy, ativos com ou sem proxy, com ou sem versão para streaming e na lixeira ou fora da lixeira.</p> |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>5. Pesquisa simultânea, sendo possível acionar várias pesquisas salvas ao mesmo tempo, por meio da conjunção ou disjunção lógica (E/OU) das pesquisas individuais.</p> <p>6. Os filtros de pesquisa geral, refinada e pesquisas salvas podem ser acionados simultaneamente, funcionando como uma conjunção lógica (E).</p> <p>7. Pesquisa semântica de imagens por meio de inteligência artificial, permitindo que imagens sejam pesquisadas por meio do entendimento das imagens e dos termos usados na pesquisa, os quais descrevem as imagens procuradas, sem que tenha havido a inclusão anterior de metadados de pesquisa.</p> <p><b>Interface do módulo Cliente</b></p> <p>1. Interface com o usuário em língua portuguesa.</p> <p>2. Interface escura, ideal para o trabalho com mídia visual.</p> <p>3. Interface simples e intuitiva, dando ênfase (maior área na janela) aos thumbnails e nomes dos arquivos.</p> <p>4. Janelas destacáveis e relocizáveis para as principais áreas da interface: inspetor de metadados, pesquisa refinada, pesquisas salvas, reproduzidor de mídias e gaveta.</p> <p>5. Biblioteca de ativos paginada, com número configurável de ativos por página.</p> <p>6. Configuração da ordenação na exibição dos ativos na biblioteca por relevância, ordem alfabética de nome, data de criação, data de catalogação, tamanho ou uso, de forma crescente ou decrescente.</p> <p>7. Gaveta de ativos por usuário, com ordenação dos ativos, permitindo que ativos sejam salvos na gaveta, mostrada em interface independente da biblioteca.</p> <p>8. Janela de processos, permitindo a visualização e controle das atividades sendo executadas no sistema por todos os usuários. Inclui campos para pesquisa de texto e filtros de “meus processos”, “todos os processos”, “servidor local”, “todos os servidores” e “em processo”. Os processos de catalogação, cópia, cache e exportação podem ser cancelados, pausados e retomados pelo usuário o qual os iniciou.</p> <p>9. Interface de transcrição para o acompanhamento e navegação dos arquivos de vídeo ou áudio por meio de seus textos transcritos, incluindo a marcação em tempo real da palavra e frase sendo faladas, bem como a navegação para o ponto onde uma determinada palavra está sendo dita no visualizador por meio da seleção da respectiva palavra no texto transcrito. A seleção de um trecho do texto deve gerar automaticamente a seleção do respectivo trecho no visualizador, permitindo que o trecho marcado seja então exportado ou salvo como um novo ativo.</p> |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><b>Transcodificação</b></p> <p>1. Transcodificador nativo compatível com grande parte dos formatos e CODECs existentes, incluindo: Vídeo: Apple HLS, ASF, AVI, Dirac, DNxHD, DTS, DV, DVCAM, DVCPRO, DVCPRO 50 e DVCPRO HD, Filmstrip, FLIC, Flash Video, GXF, H.261, H.263, H.264, Quicktime MOV e M4V, Matroska, WebM, Motion JPEG e Motion JPEG 2000, MP4, 3GPP e 3GPP2, MPEG-2 TS, MPEG 1 e 2, MVI, MXF, Ogg Vorbis, REDCODE R3D, vídeo sem compressão, Real Media, VC-1, WMV.</p> <p>Áudio: MP3, AAC, AC-3, AIFF, PCM, 3GPP AMR, APE, CAF, D-Cinema, M4A, WAV, FLAC.</p> <p>Imagem: GIF, BMP, PNG, TIFF, JPEG, Targa. Formatos RAW de câmeras Canon, Nikon, Sony, Hasselblad, Casio, Phase One, Kodak, Epson, Mamiya, Minolta, Olympus, Pentax, Fujifilm, Kyocera, Panasonic, Leica, Sigma/Foveon. CAP, EIP, DCS, DRF, Digital Negative, FFF, MOS, PXN, R3D, RWZ, TGA, PSD.</p> <p>2. Controle total dos parâmetros de transcodificação, incluindo bitrate, resolução espacial, velocidade de quadros, resolução de cor, número de passes e aplicação de filtros.</p> <p>3. Paralelismo e prioridade de processamento configuráveis.</p> <p>4. Transcodificação de arquivos na catalogação, duplicação, exportação ou em qualquer momento.</p> <p>5. Suporte a placas GPU dedicadas, com aceleração na conversão de arquivos nos formatos H.264 e H.265 (HEVC).</p> <p><b>Edição</b></p> <p>1. Exportação de arquivos com opção de transcodificação por meio de janela de exportação incluindo reprodutor de vídeos, imagens e áudios com possibilidade de marcação do trecho a ser exportado e permitindo selecionar o local de destino da exportação.</p> <p>2. Exportação de arquivos cacheados na estação com cópia do original ou do proxy de edição via drag-and-drop diretamente da janela do módulo cliente para o desktop ou um diretório na estação cliente. Um botão na interface permite definir se a exportação via drag-and-drop copia o original ou o proxy.</p> <p>3. Duplicação de arquivos com manutenção dos metadados cadastrados e possibilidade de transcodificação da duplicata.</p> <p>4. Edição na Origem ("Edit-in-Place"): Edição de arquivos sem movê-los para a estação cliente, bastando arrastar os arquivos da biblioteca diretamente para a linha de tempo (timeline) ou canvas do software de edição sendo usado.</p> <p>5. Edição em proxy via drag-and-drop diretamente da janela do cliente para a timeline ou janela de um software de edição na estação cliente,</p> |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>incluindo a conformação do projeto para as mídias originais via relink do projeto de edição (operação de relink única).</p> <p>6. Marcação de trechos em arquivos de vídeo e áudio com as opções de substituir o arquivo original pelo trecho marcado, criar catalogação nova com o conteúdo apenas do trecho marcado e exportar o trecho marcado como um novo arquivo.</p> <p>7. Integração de exportação para serviços de distribuição de conteúdo na internet (CDNs) por meio de API no padrão REST, permitindo controle de número de exportações simultâneas e número de tentativas de exportação em caso de falha.</p> <p>8. Integração com softwares de edição por meio da importação de projetos de edição com catalogação automática de todas as mídias do projeto. Exportação de projetos de edição, incluindo sequências anteriormente importadas e geração de novas sequências a partir de listas ordenadas de mídias da gaveta. Seleção de exportação com referência às mídias originais ou <i>proxies</i>, no armazenamento do servidor com edição na origem (<i>Edit-in-Place</i>) ou no cache local.</p> <p>9. Criação de novas imagens a partir de termos usados em uma pesquisa e de descrições de texto por meio de inteligência artificial, com o controle de parâmetros do modelo e a possibilidade de descrever características indesejadas nas imagens criadas.</p> <p>10. Recurso de aumento de resolução de imagens e vídeos por meio de inteligência artificial, permitindo a criação de novos ativos de alta resolução baseados nos originais e incluindo a possibilidade de regeneração de faces humanas.</p> <p><b>Acesso</b></p> <p>1. Acesso ao módulo cliente via janela de login para inserção dos dados do usuário.</p> <p>2. Nome do usuário logado é mostrado na janela do cliente.</p> <p>3. Recurso para o usuário alterar sua senha de acesso por meio da interface do cliente.</p> <p>4. Comunicação criptografada.</p> <p>5. Sistemática de definição de perfis de uso com diferentes privilégios de acesso e comando, como catalogação, visualização e exportação de arquivos originais, edição de metadados, apagamento, arquivamento e outros.</p> <p>6. Habilitação ou não das funções do software de acordo com o perfil de acesso do usuário logado.</p> <p>7. Cadastro de usuários com nome, login e senha.</p> |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>8. A janela de administração possibilita a monitoração em tempo real dos usuários logados ou não, permitindo que o administrador “derrube” usuários caso necessário, deslogando-os do servidor. Também, permite que o administrador bloqueie usuários, impedindo o seu login, mas sem descadastrá-los no sistema.</p> <p>9. Função de visibilidade, permitindo definir que um determinado perfil de usuários só possa ter acesso aos arquivos os quais sejam o resultado de uma pesquisa específica de metadados.</p> <p>10. Modo offline, permitindo que o módulo Cliente seja aberto e usado mesmo estando desconectado do Servidor. Neste modo, o Cliente mostrará em sua biblioteca, e dará acesso apenas aos arquivos que foram previamente cacheados.</p> <p>11. Função de curadoria: arquivos definidos como privados só podem ser vistos por usuários curadores, os quais poderão tornar os arquivos públicos novamente.</p> <p>12. Sistemática de apagamento de arquivos por lixeira, permitindo que os arquivos permaneçam por tempo indeterminado na lixeira até apagamento definitivo.</p> <p>13. Recurso para apagar apenas um subconjunto dos ativos na lixeira, selecionado a partir da biblioteca paginada e possibilitando pesquisa e ordenação.</p> <p><b>Servidor</b></p> <p>1. Suporte aos 2 (dois) servidores especificados no edital, permitindo que os servidores sejam usados simultaneamente, em um mesmo local físico ou em locais físicos separados. Os arquivos catalogados podem ser movidos e copiados de um servidor para outro. Cada servidor pode cumprir, de forma independente do outro servidor, todas as funções do sistema.</p> <p>2. Os módulos cliente acessam simultaneamente o conteúdo de todos os servidores e volumes, mostrando todos os arquivos catalogados como fazendo parte de um único catálogo.</p> <p>3. Sistemática de proteção de falha, com o banco de dados, os thumbnails e skimmers espelhados em todos os servidores, permitindo que qualquer servidor possa continuar a ser usado para pesquisa, leitura e revisão de arquivos do catálogo normalmente, mesmo que perca a conexão com um dos servidores.</p> <p>4. Sistemática de cache de arquivos originais e proxies de outros servidores em um determinado servidor, com limitação de espaço configurável.</p> |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>5. Os recursos de transcrição de áudio, reconhecimento visual, pesquisa semântica, criação de novas imagens e aumento de resolução devem ser processados localmente, no próprio hardware servidor, sem a necessidade de envio a serviços externos. A GPU instalada no servidor será usada, com controle de fila de processos e múltiplos processos de análise por inteligência artificial ocorrendo simultaneamente.</p> <p><b>Arquivamento</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Compatível com unidades e bibliotecas de fitas LTO, volumes de rede, mídias removíveis e serviços de arquivamento na nuvem.</li> <li>2. Para o arquivamento em mídias LTO, usa o padrão LTFS (Linear Tape FileSystem), capaz de incluir um índice do conteúdo de cada fita na própria fita, tornando-a acessível em outras unidades de forma independente do software.</li> <li>3. Compatível com processos de recuperação de arquivos em tempo real, com início da recuperação de forma imediata, e assíncronos, com início da recuperação de arquivos de forma não imediata e podendo demorar minutos ou horas até serem iniciados.</li> <li>4. Janela de arquivamento acessível por meio do módulo cliente.</li> <li>5. Interface baseada em filas de arquivamento e recuperação, com possibilidade de alteração das ordens de arquivamento e recuperação via drag-and-drop.</li> <li>6. Envio de itens para as filas de arquivamento e recuperação de arquivo.</li> <li>7. Uma aba na janela de arquivamento é aberta para cada unidade/biblioteca de arquivamento cadastrada.</li> <li>8. Além dos botões e comandos de arquivamento e recuperação no cliente, é possível adicionar arquivos nas listas de arquivamento e recuperação via drag-and-drop deles da janela do cliente para o arquivo.</li> <li>9. Thumbnail do arquivo com nome, tamanho e mídia arquivada (em caso de envio para recuperação) são mostrados para cada arquivo nas filas.</li> <li>10. Mostrador com informações do espaço total ocupado e livre da mídia carregada ou da capacidade instalada da biblioteca inteira.</li> <li>11. Controles para iniciar o arquivamento ou recuperação de cada arquivo.</li> <li>12. Modo encadeado, para o arquivamento ou recuperação de um arquivo por vez, na ordem da fila.</li> <li>13. Modo automático, para o arquivamento ou recuperação automático de arquivos enviados para as filas pelos clientes, com prioridade nas recuperações.</li> <li>14. Modo “pulo”, para ir para o próximo arquivo na fila em caso de erro no arquivamento ou recuperação em um determinado arquivo.</li> </ol> |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>15. Janela de unidade para cada unidade ou biblioteca cadastrada, permitindo verificar que mídias estão carregadas, o status de cada mídia e com controles de formatação de novas mídias e importação ou exportação de mídias para bibliotecas.</p> <p>16. Possibilidade de “travar” mídias via software, fazendo com que não possam mais ser usadas para gravação.</p> <p>17. Arquivamento das mídias originais com manutenção dos metadados, thumbnails, skimmers e proxies online no armazenamento, para pesquisa e revisão.</p> <p>18. Ativos arquivados podem ser usados em edição via o uso de seus proxies de edição.</p> <p>19. Sinais gráficos nos ativos na biblioteca para os estados de arquivado ou não-arquivado.</p> <p>20. Campo de metadado com a informação da mídia onde o ativo está arquivado.</p> <p>21. Configuração de backup no arquivamento, com a criação automática de uma pasta para cada mídia de arquivamento usada. <b>Software de automação de streaming de rede:</b> Características gerais</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Módulos: Cliente e Servidor.</li> <li>2. Módulo Cliente multiplataforma, compatível com os sistemas operacionais Windows e macOS.</li> <li>3. O módulo Cliente deve ser uma aplicação do tipo desktop, não requerendo o uso de um navegador web para ser utilizado.</li> <li>4. Módulo Servidor compatível com o sistema operacional Linux.</li> <li>5. Arquitetura cliente/servidor.</li> <li>6. Licenças flutuante para o módulo Cliente, permitindo que o software seja instalado em um número ilimitado de estações, sendo o número máximo de Clientes simultaneamente logados ao servidor o número definido nestas especificações.</li> <li>7. Licença para 1 (um) Servidor, 10 (dez) canais simultâneos de entrada e/ou saída e 10 (dez) Clientes simultâneos.</li> </ol> <p><b>Interface</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Interface com o usuário em língua portuguesa.</li> <li>2. Interface escura, ideal para o trabalho com mídia visual.</li> <li>3. Interface simples e intuitiva, dando ênfase à interface de agendamento.</li> <li>4. Interface do módulo Cliente dividida nas janelas de Dashboard, Agendamento e Configuração.</li> </ol> |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>5. Painel (Dashboard) com informações dos números de canais de gravação e exibição, totais de canais configurados, de canais em uso para cada tipo e informações sobre o nível de ocupação do volume de armazenamento usado.</p> <p><b>Agendamento</b></p> <p>1. Interface de agendamento alternável entre as janelas de agendamento de gravação e de exibição em interface no estilo “calendário” onde, para cada dia, as linhas representam os canais de entrada ou saída e as colunas os horários do dia selecionado.</p> <p>2. Pode-se agendar gravações e exibições em qualquer dia e horário no futuro.</p> <p>3. Os agendamentos podem ter de 1 (um) minuto a 24 (vinte e quatro) horas de duração, ocorrendo da zero hora à meia-noite de um mesmo dia.</p> <p>4. Todas as gravações efetuadas são automaticamente catalogadas no software de gerenciamento de mídia.</p> <p>5. É possível exibir arquivos de vídeo catalogados no software de gerenciamento de mídia ou agendar transmissões “ao vivo”, as quais fazem o bypass de sinal de um canal de entrada para o respectivo canal de saída. Transmissões ao vivo podem ser gravadas ou não.</p> <p>6. O agendamento de exibições de arquivos de vídeo catalogados no software de gerenciamento de mídia é efetuado por meio do drag-and-drop de ativos da biblioteca do software de gerenciamento de mídia diretamente na interface de agendamento.</p> <p>7. Os agendamentos de gravação e de transmissão ao vivo são criados por meio do duplo-clique com o mouse diretamente na interface de agendamento.</p> <p>8. Agendamentos criados podem ser mudados de canal e horário por meio de drag-and-drop na própria interface de agendamento e os horários de início e fim dos agendamentos podem ser alterados por meio do drag-and-drop dos cantos esquerdo e direito dos agendamentos ou pela alteração dos horários no inspetor.</p> <p>9. Recurso de zoom na duração dos agendamentos, indo de 24 (vinte e quatro) horas a 1 (uma) hora.</p> <p>10. Inspetor com as informações de agendamento, informações do canal de streaming e dos campos de metadados integrados ao software de gerenciamento de mídia. Valores adicionados aos campos de metadados nos agendamentos de gravação são automaticamente transmitidos ao software de gerenciamento de mídia na catalogação das gravações.</p> |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>11. Área de monitoramento de áudio e vídeo do canal de streaming selecionado, com controle de volume, botão de zerar o volume do monitoramento de áudio e botão para tocar ou parar o monitoramento. Para canais de gravação, a área mostra o conteúdo do canal selecionado, independentemente de estar sendo gravado ou não. Para canais de exibição, a área mostra o conteúdo sendo exibido no canal selecionado.</p> <p>12. Criação de agendamentos em lote por meio da importação de arquivos CSV, incluindo data, hora e duração, sendo possível mapear campos do CSV a campos de metadados específicos.</p> <p><b>Configuração</b></p> <p>1. Janela de configuração geral com os seguintes controles: ligar/desligar transmissões, ligar/desligar catalogação automática no software de gerenciamento de mídia, perfil de transcodificação a ser usado na catalogação automática, seleção de quais campos de metadados provenientes do software de gerenciamento de mídia serão compartilhados, duração padrão dos agendamentos de gravação e exibição, habilitar/desabilitar a confirmação de deleção de agendamento.</p> <p>2. Janela de usuários: permite cadastrar usuários com a inclusão de nome, login e senha, definindo qual perfil de uso cada usuários terá.</p> <p>3. Perfis de uso: Administrador (tem acesso a todas as janelas e controles do software), Editor (acessa a interface de agendamento), Visualizador (acessa a interface de agendamento, mas sem permissão de criar, editar ou apagar agendamentos).</p> <p>4. Janela de canais de gravação: permite cadastrar os canais de gravação. Inclui área de monitoramento do sinal de streaming de rede de cada canal de gravação.</p> <p>5. Janela de canais de exibição: permite cadastrar os canais de exibição. Inclui área de monitoramento do sinal de streaming de rede de cada canal de exibição por meio da definição de um clipe de vídeo padrão, o qual pode ser reproduzido para verificação de se o canal está exibindo corretamente.</p> <p><b>Integração</b></p> <p>Software integrado ao software de gerenciamento de mídia e arquivamento especificado neste edital, possuindo os seguintes recursos de integração:</p> <p>1. Compartilhamento de campos de metadados: É possível selecionar quais campos de metadados provenientes do software de gerenciamento de mídia e arquivamento serão mostrados no inspetor do software de automação de streaming.</p> |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|     | <p>2. Catalogação automática de gravações: Arquivos gerados a partir de agendamentos de gravação serão automaticamente catalogados no software de gerenciamento de mídia e arquivamento, incluindo a possibilidade de transcodificar os arquivos antes da catalogação e de replicar os valores dos campos de metadados preenchidos antes do final da gravação.</p> <p>3. Exibição de arquivos catalogados: Arquivos catalogados no software de gerenciamento de mídia e arquivamento podem ser exibidos pelo software de automação de streaming por meio do drag-and-drop destes arquivos a partir da biblioteca do software de mídia diretamente para a interface de agendamento do software de streaming.</p> <p><b>Streaming</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Engenho de streaming multicanal com suporte a gravações e transmissões simultâneas, incluindo canais “ao vivo”.</li> <li>2. Streaming nos protocolos RTP (Real-time Transport Protocol), RTPS (Real-time Transport Protocol Secure), RTMP (Real-Time Messaging Protocol) e RTMPS (Real-Time Messaging Protocol Secure).</li> <li>3. Streaming nos padrões H.264 e H.265 (HEVC), com controle ajustável de bitrate por canal de exibição.</li> <li>4. Streaming unicast e multicast.</li> </ol> |   |
| 1.2 | <p><b>Biblioteca robotizada de arquivamento em fita magnética de dados:</b></p> <p>Biblioteca robotizada de arquivamento em fita magnética de dados com as seguintes características mínimas: 2 (duas) unidades internas de gravação e leitura em fita magnética de dados padrão LTO-9 (nona geração), com suporte ao formato de gravação LTFS (Linear Tape File System). Expansível para até 3 (três) unidades de gravação e leitura. Suporte a 40 (quarenta) fitas no padrão LTO.</p> <p>Inclui 40 (quarenta) fitas no padrão LTO-9, regraváveis, compatíveis com o padrão de gravação LTFS (Linear Tape File System), com 18 TB de capacidade bruta em cada fita, totalizando 720 TB de capacidade bruta na biblioteca. Expansível com módulos adicionais para 40 fitas e até mais 3 (três) unidades de gravação e leitura por módulo, em um total de 7 módulos (base mais 6 expansões), 21 unidades e 280 fitas. Com conexão SAS 3 Gbps. Inclui controladora SAS compatível com o subitem 1.1 do objeto e cabo mini-SAS. Montável em rack de 19”, com 3U (unidades rack) de altura máxima. A biblioteca deve ser compatível com o servidor e o software de arquivamento especificados no subitem 1.1 do objeto.</p>                                                          | 1 |
| 1.3 | <p><b>Sistema de ingest banda base, composto de hardware servidor e softwares.</b></p> <p><b>Hardware:</b></p> <p>3 (três) hardware servidor para ingest de arquivos e captura em banda base com as seguintes características mínimas:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3 |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>Processador com 12 núcleos/24 threads a 3,7 GHz e com 64 MB de cache, 64 GB de RAM DDR4, disco SSD de 1 TB para sistema e aplicações, vetor de discos para mídia com 24 TB (4 x 6 TB) em 4 discos rígidos padrão SATA 6 Gbps de classe enterprise, com tempo médio entre falhas (MTBF) de 2 milhões de horas, velocidade rotacional de 7200 RPM, cache de 128 MB e 6 TB cada de capacidade bruta não formatada, conectados via controladora RAID independente (não “on-board”) com suporte aos níveis RAID 0, 1, 5 e 6.</p> <p>Porta Ethernet Gigabit Base-T com conector RJ-45, placa de vídeo (GPU) aceleradora independente (não “on-board”) com 12 GB de memória GDDR6, 3584 núcleos de processamento paralelo padrão CUDA, 112 núcleos tensores, 28 núcleos RT, suporte à NVENC e NVDEC, 3 saídas Display Port 1.4a e 1 saída HDMI.</p> <p>Interface de entrada e saída de vídeo com 4 conexões 3G-SDI independentes. Com suporte a amostragem de vídeo SDI em 4:2:2 e 4:4:4. Entradas e saídas de áudio nas conexões SDI com 16 canais embutidos. Entrada de Genlock “Tri-Sync” ou “Black Burst”. Fonte de 800 W com PFC ativo. Gabinete torre.</p> <p>Garantia do fabricante de 36 meses contra defeitos de fabricação de hardware. Alimentação de 100 a 240 V AC. Inclui teclado USB e mouse ótico USB. Monitor com tecnologia IPS e 23.8”, resolução Full HD (1080p) em 1920 x 1080 a 60 Hz, conexões HDMI e DisplayPort, com recursos de ajuste de altura, rotação e inclinação.</p> <p>Pedestal removível e furos de montagem no padrão VESA com 100 milímetros para soluções de montagem flexíveis. Acompanha cabo Display Port e HDMI. Alimentação de 100 a 240 V AC.</p> <p><b>Software:</b></p> <p>1. Sistema operacional dos servidores de Ingest Banda Base:</p> <p><b>Linux.</b></p> <p>Software de Ingest Banda Base:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Captura simultânea de até 2 canais de vídeo em HD ou SD.</li> <li>2. Suporte ao by-pass (passagem) do sinal para um canal de saída SDI ao mesmo tempo em que a entrada é gravada ou monitorada.</li> <li>3. Suporte a placas GPU dedicadas, com aceleração na codificação de arquivos nos formatos H.264 e H.265.</li> <li>4. Seleção do bitrate nas codificações H.264 e H.265.</li> <li>5. Integração com o software de gerenciamento de mídia especificado, permitindo a catalogação automática do material pós-captura.</li> <li>6. Comportamento pós-captura de cópia automática para uma nova pasta, com possibilidade de deleção do arquivo original imediatamente após a cópia ou após uma determinada quantidade de dias.</li> </ol> |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|     | <p>7. Seleção de tempo para segmentação da captura do material em trechos ("chunks"), com a catalogação automática dos trechos, permitindo que todos os trechos sejam automaticamente disponibilizados no sistema de gerenciamento de ativos. Também será capturado um arquivo de forma integral, sem a fragmentação, permitindo ao usuário escolher se quer também a catalogação do material em um único arquivo.</p> <p>8. Interface com o usuário em língua portuguesa.</p> <p>9. Interface escura, adequada ao trabalho multimídia.</p> <p>10. Abertura de uma janela independente para cada canal sendo monitorado ou ingestado, com área de monitoração de vídeo, contador de tempo decorrido desde o início da captura, contador do tamanho do arquivo resultante, controles de seleção do dispositivo de entrada, CODEC de captura, bitrate e comportamento pós-captura.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |
| 1.4 | <p><b>Switch Ethernet Híbrido 1 GB/10 Gb Gerenciável:</b></p> <p>Switch de rede Ethernet gerenciável com as seguintes características mínimas: 28 portas, sendo 24 portas Ethernet Gigabit 1000BASE-T (para cabos de cobre) e 4 portas Ethernet 10 Gb SFP+ (para cabos de fibra ótica).</p> <p>Gerenciável, com suporte a VLAN, IPv4 e IPv6, ACL e QoS. Inclui 4 (quatro) transceivers de rede para conectar cabos Ethernet 10 Gb RJ-45 a slots SFP+. Suporta 10 Gb até 30 m e 1 Gb até 100 m. Alimentação de 100-127/200-240 VCA.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2 |
| 1.5 | <p><b>No-Break:</b></p> <p>Devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:</p> <p>Capacidade: A capacidade em KVA será de acordo com a carga total dos equipamentos implantados no rack. com fator de potência mínimo de 0,9.</p> <p>Tensão de Entrada: Bivolt automático (110 V / 220 V), com frequência de 50 / 60 Hz (com adaptação automática).</p> <p>Tensão de Saída: 220 V, com regulação automática de tensão (AVR).</p> <p><b>Autonomia:</b> Mínimo de 30 minutos em carga máxima, utilizando baterias internas seladas, livres de manutenção, tipo VRLA.</p> <p>Tecnologia: Online de dupla conversão, com onda senoidal pura na saída.</p> <p><b>Eficiência:</b> Mínima de 90% em modo normal.</p> <p>Portas de Comunicação: Interface USB e/ou RS-232 para monitoramento, compatível com software de gerenciamento.</p> <p><b>Proteção:</b> Contra surtos de tensão, sobrecarga, curto-circuito e descarga total das baterias.</p> <p>Indicadores: Display LCD ou LED com informações sobre status da bateria, carga, tensão de entrada/saída e falhas.</p> <p>Ruído Acústico: Máximo de 50 dB a 1 metro de distância.</p> <p>Dimensões e Peso: Compacto, adequado ao ambiente de instalação (especificar se houver restrições de espaço).</p> | 1 |

|     |                                                                                                                       |   |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|     | Certificações: Equipamento homologado pelo INMETRO e em conformidade com normas ABNT NBR aplicáveis (ex.: NBR 15014). |   |
| 1.6 | <b>Rack Servidor</b> Piso 32u x 800 x 1000 mm                                                                         | 1 |

### Serviços

| Subitem | Descrição do Subitem                                                                                                                                                                                                           | Quant. |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1.7     | Consultoria preliminar de implantação para instalação dos servidores nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília/DF. Todos os custos de viagem e estadia dos técnicos envolvidos devem estar incluídos. | 1      |
| 1.8     | Instalação de rack e nobreak na rede elétrica e rede lógica existentes na sala principal dos equipamentos na sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília/DF.                                                        | 1      |
| 1.9     | Instalação e configuração.                                                                                                                                                                                                     | 1      |
| 1.10    | A integração, o treinamento técnico e operacional, e a operação assistida devem ser realizados em um período mínimo de 40 horas, distribuídas ao longo de 5 dias úteis, com a participação de 30 colaboradores.                | 1      |

### **OBSERVAÇÕES:**

- A CONTRATADA:
  - Fornecerá garantia com cobertura "on-site" de 36 meses para toda a solução, abrangendo equipamentos e funcionalidades, independentemente das garantias do fabricante. As licitantes devem incluir o custo dessa garantia ao valor proposto.
  - Deverá prestar atendimentos de natureza corretiva, preventiva ou para treinamento, em questões de hardware, software ou operacionais.
  - Deverá garantir atualização de todos os softwares incluídos nesta contratação para as versões mais recentes, se e quando forem lançadas dentro do período de 36 (trinta e seis) meses.
  - Deverá garantir prioridade no atendimento e correção de bugs dos softwares que tenham sido reportados e estejam causando dificuldades operacionais.
  - Em casos de paralisação do sistema (ocorrências críticas), o atendimento deve ser iniciado em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado. A solução do problema deve ser implementada em até 12 (doze) horas úteis.



- Para ocorrências não críticas, o atendimento deve ser iniciado em até 4 (quatro) horas úteis após abertura de chamado. A solução do problema deve ser implementada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- Caso a ocorrência seja apenas de software, o atendimento deve ser iniciado em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado. A solução do problema deve ser implementada em até 12 (doze) horas úteis.



### **ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A documentação que constitui este anexo se encontra à peça 22 do TC 017.207/2025-8 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no portal TCU em menu específico para [licitações em andamento](#).

Caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa do edital.



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO N. [número contrato].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [qualificação do TCU].
2. **CONTRATADA:** [qualificação do fornecedor].
3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** Diretoria de Manutenção Predial – Diman/SecAmbientes.
5. **UNIDADE GESTORA:** Serviço de Áudio e Vídeo – SAV/Diman/SecAmbientes.
6. **PROCESSO ELETRÔNICO:** TC 017.207/2025-8.
7. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 90003/2026.
8. **OBJETO:** Fornecimento de solução integrada de Media Asset Management (MAM), incluindo fornecimento de *hardware*, *software*, instalação, treinamento, operação assistida e suporte técnico, para gerenciamento centralizado de ativos de mídia, automação de processos por inteligência artificial (transcrição, reconhecimento facial, pesquisa semântica), arquivamento seguro em fitas LTO e integração com sistemas de edição audiovisual, para o Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF.
9. **DO VALOR:**
  - 9.1. **VALOR TOTAL:** [valor total] [valor total por extenso mensal].
10. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Será exigida, conforme cláusula contratual específica para este fim.
11. **PRAZO DE VIGÊNCIA:**
  - 11.1. **INÍCIO DA VIGÊNCIA:** Assinatura do contrato.
  - 11.2. **FIM DA VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo de todos os subitens que compõem o objeto contratado.
12. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.



**13. DATA-BASE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Agosto/2025.

**14. FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**15.** O presente contrato tem como objeto o fornecimento de solução integrada de Media Asset Management (MAM), incluindo fornecimento de *hardware*, *software*, instalação, treinamento, operação assistida e suporte técnico, para gerenciamento centralizado de ativos de mídia, automação de processos por inteligência artificial (transcrição, reconhecimento facial, pesquisa semântica), arquivamento seguro em fitas LTO e integração com sistemas de edição audiovisual, para o Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF.

**15.1.** As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.** A despesa orçamentária da execução do contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

**16.1.** Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

**16.2.** Empenho: [empenho] de [data].

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**17.** O prazo para entrega dos equipamentos é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecedor emitida pela CONTRATANTE.

**18.** A instalação deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de recebimento e ateste dos equipamentos pela CONTRATANTE.

**19.** O treinamento técnico operacional e a operação assistida deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da instalação dos equipamentos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias úteis.

**20.** O prazo para suporte técnico operacional e atualização de software é de 36 (trinta e seis) meses, após a conclusão da instalação dos equipamentos com o devido ateste pela CONTRATANTE.

**21.** Em caso de apresentação de defeito ou vício durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da notificação emitida pela CONTRATANTE.

**21.1.** Em casos excepcionais, como a necessidade de importação de peças, por meio de relatório, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, este prazo poderá ser estendido.



- 21.2.** O material, peça e/ou o equipamento deverá ser coletado nas dependências da CONTRATANTE, pela própria CONTRATADA ou por transportadora, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- 22.** Em casos de paralisação do sistema (ocorrências críticas), o atendimento deve ser iniciado em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado.
- 22.1.** A solução do problema deve ser implementada em até 12 (doze) horas úteis.
- 23.** Para ocorrências não críticas, o atendimento deve ser iniciado em até 4 (quatro) horas úteis após abertura de chamado.
- 23.1.** A solução do problema deve ser implementada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 24.** Caso a ocorrência seja apenas de software, o atendimento deve ser iniciado em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado.
- 24.1.** A solução do problema deve ser implementada em até 12 (doze) horas úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 25.** O prazo de vigência do contrato terá início com a sua assinatura e término 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo de todos os subitens que compõem o objeto contratado.
- 26.** O prazo de vigência deste contrato será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente na hipótese de não conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis decorrentes do atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 27.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 28.** A não apresentação de garantia por parte da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, implica a sua opção pela garantia caução em dinheiro, cujo valor será automaticamente descontado da primeira fatura a ser paga.
- 28.1.** Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, o valor será complementado nos pagamentos das faturas subsequentes.
- 28.2.** A opção pela garantia caução em dinheiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

**29.** Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme § 3º do artigo citado.

**29.1.** Fica facultado à adjudicatária a assinatura do contrato antes do prazo estabelecido de 1 (um) mês, sem apresentação do seguro-garantia, caso em que serão aplicadas as disposições do item anterior e de seus subitens.

**30.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

**31.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo anexo ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.

**32.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**32.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**32.2.** Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**32.3.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**33.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

**33.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

**33.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

**34.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**34.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.



- 35.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 36.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 37.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 38.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 38.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 38.2.** Com a extinção do contrato.
- 39.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 39.1.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
    - 39.1.1.** Caso fortuito ou força maior;
    - 39.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
    - 39.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
    - 39.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 40.** Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 41.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 42.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 42.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
  - 42.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
  - 42.3.** Pagamento das multas devidas;
  - 42.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.



**43.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO**

**44.** A CONTRATADA deverá prestar garantia de pleno funcionamento da solução, incluindo os equipamentos e funcionalidades, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente da garantia do fabricante.

**44.1.** A garantia com cobertura on-site deve abranger a substituição de equipamentos, peças e componentes originais com vícios ou defeitos, durante o período estabelecido para a sua prestação, por outros novos, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

**45.** A CONTRATADA deverá fornecer manual técnico em língua portuguesa para cada equipamento.

**46.** A garantia visa manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, incluindo a remoção de defeitos e a resolução de problemas relacionados aos materiais, peças e/ou equipamentos, além do esclarecimento de dúvidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**47.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**48.** As partes deverão:

**48.1.** Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

**48.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

**48.3.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

- 48.4.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;
- 48.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 48.6.** Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 48.7.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;
- 48.8.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;
- 48.9.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 48.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
- 49.** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:
- 49.1.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112, de 22 de julho de 2022;
- 49.2.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;
- 49.3.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 49.4.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

- 49.5.** Adotar, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;
- 49.6.** Observar, quando cabível, o que dispõe o Decreto n. 11.430/2023, quanto ao percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica;
- 49.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 49.8.** Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;
- 49.9.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 49.10.** No início da execução do contrato, indicar endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
- 49.10.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado.
- 49.11.** Nomear e manter preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 49.12.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, devendo, entre outros:
- 49.12.1.** Comunicar à fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 49.12.2.** Refazer os serviços que, a juízo da fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 49.12.3.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 49.12-3.1.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 49.12-3.2.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

- 49.13.** Participar, antes da assinatura do contrato, de quaisquer reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, preferencialmente em Brasília-DF;
- 49.14.** Planejar, desenvolver, implementar e executar os serviços objeto do contrato, seguindo rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação;
- 49.15.** Fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento da solução tecnológica, como servidores, softwares, licenças, sistemas operacionais, redes e outros componentes que garantam o processamento, armazenamento e comunicação de dados de forma eficiente e segura;
- 49.16.** Manter a solução, incluindo equipamentos e funcionalidades, em pleno funcionamento durante o período de garantia estabelecido;
- 49.17.** Realizar os reparos necessários ou substituir o produto/solução, caso ocorra qualquer defeito ou mau funcionamento dentro do prazo da garantia;
- 49.18.** Manter o sistema operacional, softwares e aplicativos atualizados, para as versões mais recentes, dentro do período de garantia especificado;
- 49.19.** Garantir o treinamento eficaz dos usuários para utilização do sistema/solução tecnológica contratada;
- 49.20.** Prestar assistência técnica aos usuários da solução contratada, resolvendo problemas e esclarecendo dúvidas;
- 49.21.** Garantir prioridade no atendimento e correção de bugs dos softwares que tenham sido reportados e estejam causando dificuldades operacionais;
- 49.22.** Prestar atendimentos de natureza corretiva, preventiva ou educacional, relativos ao hardware, software ou questões operacionais;
- 49.23.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução dos serviços ou fornecimento de bens;
- 49.24.** Encaminhar à fiscalização as faturas relativas ao objeto contratado;
- 49.25.** Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação do objeto fornecido, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 49.26.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo se própria comunicação estipular prazo maior.
- 50.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 51.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 51.1.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;



- 51.2.** A subcontratação para a execução do objeto do contrato;
- 51.3.** A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCU ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 52.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 53.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:
  - 53.1.** Expedir ordem de fornecimento, se necessário;
  - 53.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
  - 53.3.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
  - 53.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - 53.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
  - 53.6.** Disponibilizar as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
  - 53.7.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA alocados à prestação dos serviços;
  - 53.8.** Previamente ao início da execução do objeto, entregar à CONTRATADA a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU para conhecimento de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA alocados à prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 54.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da UNIDADE FISCALIZADORA, com auxílio da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, no que couber, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
  - 54.1.** O titular da UNIDADE FISCALIZADORA poderá delegar a expedição do TRD a outro servidor ou a comissão especialmente por ele designada.
- 55.** O TRP não constituirá a aceitação do objeto.



**56.** Se, após o recebimento provisório, for constatado que equipamentos e/ou serviços estão em desacordo com a proposta ou fora das especificações, a CONTRATADA será notificada formalmente.

**56.1.** A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar as correções necessárias.

**57.** O recebimento definitivo, via Termo de Recebimento Definitivo – TRD, configurará a verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das condições previstas no contrato.

**58.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**59.** O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega, instalação, configuração, treinamento, operação assistida e recebimento definitivo dos equipamentos e serviços, mediante atesto da fiscalização designada.

**60.** Após o recebimento definitivo dos subitens que compõem o objeto contratado pela CONTRATANTE, será autorizada a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

**61.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**62.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**63.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**64.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**65.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

**66.** Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**66.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

**66.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

**66.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**67.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**68.** A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

**69.** A fiscalização da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL, indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**69.1.** O fiscal de contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

**69.2.** Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

**69.2.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante verificação da conformidade técnica e da plena execução das obrigações contratuais.

**69.2.2.** Acompanhar o cumprimento do contrato em suas diversas etapas, desde a entrega inicial até a conclusão da implementação do objeto.

**69.2.3.** Verificar se os materiais, equipamentos ou serviços entregues correspondem ao que foi contratado em termos de especificações técnicas, qualidade, quantidade e prazos.

**69.2.4.** Monitorar o cumprimento das garantias contratuais durante a execução do contrato, garantindo que a CONTRATADA mantenha as obrigações estabelecidas.

**69.2.5.** Comunicar qualquer ocorrência que impeça o pleno funcionamento da solução e solicitar reparo ou troca dentro do prazo de garantia, caso haja defeito ou vício.

**70.** Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

**70.1.** Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

**70.2.** A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**71.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**72.** Com fundamento no § 2º do art. 34 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que se referir a proposta na licitação que deu origem à contratação (agosto/2025) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**73.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**73.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**73.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



74. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
75. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
76. A atualização dos valores para fins de reajuste deverá permanecer dentro dos limites de despesa pública para o exercício, conforme disposto na Lei Complementar n. 200, de 30/08/2023.
77. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

78. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, seguindo os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU 122/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

79. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.
80. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

81. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:
- 81.1. Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 81.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 81.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;
- 81.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;
- 81.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

**81.3.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

**81.3.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas.

**81.3-1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

**81.3-1.2.** Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

**81.3-1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

**81.3.2.** Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

**81.3.3.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

**81.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

**81.3-4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

**81.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

**82.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**83.** A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses, em 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia em atraso.

**84.** A inexecução total do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso injustificado no prazo de entrega/cumprimento do objeto superior a 15 (quinze) dias úteis.

**85.** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



- 86.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 87.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 87.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 87.2.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 87.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 87.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 88.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 89.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 90.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 91.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**92.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras  
Diretoria de Contratações - Dicont

**[TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO]**

**[REPRESENTANTE TCU]**

**[CARGO]**

**[CONTRATADA]**

**[REPRESENTANTE CONTRATADA]**

**[REPRESENTANTE LEGAL]**

## ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, **[fiador]** com sede em **[endereço]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **[afiançada]**, com sede em **[endereço]**, até o limite de R\$ **[valor]** (**[valor por extenso]**) para efeito de garantia à execução do Contrato n. **[número e ano]**, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. **[número e ano]**, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para **[objeto do contrato]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
  - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por **[prazo]** dias, contados de **[início da vigência do contrato]**, vencendo-se, portanto em **[fim da vigência do contrato]**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, **[fiador]** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, **[fiador]** não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]